



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.224

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	01
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	02
Administração Prisional e Socioeducativa.....	02
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	03
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	04
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	04
Educação.....	04
Fazenda.....	04
Infraestrutura e Mobilidade.....	05
Saúde.....	
Segurança Pública.....	08
Polícia Civil.....	09
Polícia Militar.....	10
Corpo de Bombeiros Militar.....	10
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	11
Autarquias Estaduais	11
Fundações Estaduais	12
Economias Mistas	13
Repartições Federais	
Concursos	13
Licitações	14
Contratos e Aditivos	16
Prefeituras Municipais	20
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	28

Atos do Poder Executivo

ATO nº 563 / 2020

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, LEANDRO FERRARI LOBO, matr. 954.256-6-03, Diretor de Planejamento Turístico, nível DGS-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, da SANTUR.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 660897

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0439/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial, no art. 22, incisos I e III;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 180, de 30 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), definindo como data limite para implementação em todo o território nacional o dia 30 de junho de 2020, facultada sua antecipação; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 573, de 18 de setembro de 2018, que regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e); **CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, dentre as quais a preconização de prestação de serviços por meios eletrônicos, consoante art.11, inciso II;

RESOLVE:
Art.1º- Implementar no Estado de Santa Catarina o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e), o qual passa a ser expedido, a partir da publicação desta portaria, em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Florianópolis, em 17 de março 2020.

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN/SC
Cod. Mat.: 660720

PORTARIA N.º 440/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, notadamente em que dispõe o art. 11, inciso II;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper os atendimentos presenciais em todos os órgãos estaduais de trânsito pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis caso necessário.

Art. 2º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a interposição das indicações de condutores, defesas de autuação, recursos inerentes às infrações de trânsito e todos os processos administrativos.

Parágrafo Único. Ficam interrompidos por 30 (trinta) dias os atendimentos presenciais relativos aos atos constantes no *caput*.

Art. 3º Suspender as atividades das entidades credenciadas junto ao Detran pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis caso necessário, com exceção às instituições financeiras e registradoras de contratos.

Art. 4º Suspender por 30 (trinta) dias a contagem do prazo para transferência de propriedade de veículo automotor.

Parágrafo Único. No prazo de suspensão previsto no *caput* não incidirá a multa de recibo estipulada no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Revogar os Editais de Leilões já publicados e suspender a realização de leilões por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. As demais modalidades licitatórias seguem com seus prazos mantidos, uma vez que estas ocorrem exclusivamente em formato eletrônico.

Art. 6º Considerando a necessidade de evitar aglomeração de pessoas e seguindo as diretrizes da Deliberação Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019, os proprietários de veículos poderão conduzi-los portando o documento eletrônico do licenciamento (CRLV-e) expedido pelo Detran Digital (<https://servicos.detransc.gov.br/login>), ficando facultado o porte do documento físico.

Parágrafo Único. O CRLV-e (licenciamento eletrônico), contendo QRCode, poderá ser impresso pelo proprietário em folha de papel por meio de qualquer equipamento de impressão.

Art. 7º No âmbito da sede do DETRAN/SC, os gerentes, coordenadores e supervisores dos setores ficarão responsáveis pela dispensa dos servidores e monitoramento sobre a realização de trabalho remoto sempre quando necessário.

Art. 8º O DETRAN/SC reconhecerá a validade de documentos (procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular etc.) cujos vencimentos ocorrerem durante os períodos de suspensão e interrupção de atendimento de que tratam a presente Portaria.

Parágrafo Único. A contar da publicação da presente Portaria, o prazo de validade dos documentos a que se refere o *caput* ficarão suspensos, reiniciando a contagem do prazo restante quando da cessão de seus efeitos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Florianópolis, em 18 de março de 2020.

SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN-SC
Cod. Mat.: 660821